



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/2021, DE  
13 DE MAIO DE 2021.**

**“INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA  
SOLIDÁRIA, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Aquidauana,  
Estado de Mato Grosso do Sul, usando das  
atribuições que a Lei lhe confere,

**APROVOU:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal, o Programa "Farmácia Solidária", a ser implementado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa "Farmácia Solidária" consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos junto à população, e sua subsequente distribuição aos necessitados, sob supervisão médica, pelas Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Municipal, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

Art. 3º A Secretaria de Saúde do Município fará permanente divulgação do Programa "Farmácia Solidária", proporcionando, em cada Unidade Básica de Saúde e na Farmácia Municipal, condições para o recebimento, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

Art. 4º Os medicamentos com prazo de validade vencido ou em vias de vencer, serão encaminhados para incineração junto ao órgão competente.

Parágrafo Único. Também serão encaminhados para a incineração os medicamentos líquidos violados.

Art. 5º Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Art. 6º A Câmara Municipal apoiará permanentemente este Programa, providenciando sua ampla divulgação e busca de parceria, inclusive junto aos clubes de serviços, universidades, associações, sindicatos, dentre outros, aliando esforços com a Secretaria de Saúde do Município, visando alcançar os objetivos desta Lei.

*Wezer Lucareffi*  
Presidente  
Vereador - PSDB

*Sergento Cruz*  
1º Secretário  
Vereador - MDB




Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana


Art. 7º A presente Lei será regulamentada por decreto até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, 13 de Maio de 2021.

  
Vereador **Wezer Lucarelli**  
- Presidente -

  
Vereador **Sargento Cruz**  
- 1º Secretário -